

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1002375-20.2014.8.26.0566/01

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exequente: **PEDRO REPENNING DE ALMEIDA**

Executado: Unimed São Carlos Cooperativa de Trabalho Médico

Juiz de Direito: Dr. MARCELO LUIZ SEIXAS CABRAL

Vistos.

- 1 Diante dos depósitos de fls. 12/13 e 57, que satisfazem integralmente a obrigação bem como da manifestação do MP (fl. 46), e da parte exequente (fl. 61), **JULGO EXTINTA**, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.
- 2 Com o trânsito em julgado desta decisão e **decorrido o prazo estabelecido** pelo provimento 68/2018, do CNJ, expeça-se mandado de levantamento em favor do exequente, referente ao depósito efetuado em juízo à fl. 57.
- 3 Já foi determinado o levantamento do valor depositado às fls. 12/13, na decisão de fl. 49. Cumpra-se.
- 4 Custas finais nos termos do art. 4°, inciso III, da Lei Estadual n° 11.608/2003, já recolhidas conforme guia de fl. 54.
- 5 Cumpridas as determinações, dê-se baixa com as anotações de praxe e remeta-se ao arquivo.
- 6 Deverá ser procedida também a baixa e arquivamento dos autos principais de nº 1002375-20.2014.8.26.0566.

P.I.

São Carlos, 27 de julho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA